



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IRATI

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS CÍVEIS E ANEXOS DE IRATI - 1ª

VARA CÍVEL - PROJUDI

Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3152 - Celular: (42) 3309-3170 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002521-49.2013.8.16.0095

Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$92.682,93

Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

Executado(s): • OLARIA MARILENA LTDA

DECISÃO:

1. Sobreveio petição da parte exequente pugnando pela alienação do bem por iniciativa particular com a utilização do programa “*COMPREI*” (ev. 194.1).

Inicialmente, importante ressaltar que o *COMPREI* é uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criada pela Portaria nº 3.050/2022, com a previsão de um modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado.

Assim, tendo-se em vista o resultado negativo da hasta pública nos presentes autos, **defiro** o pedido de alienação por iniciativa particular por intermédio da plataforma *COMPREI*, com fundamento no artigo 879, inciso I c/c artigo 880, do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria PGDN/ME nº 3.050/2022.

2. Com fundamento no artigo 3º, parágrafo único, da portaria em análise, **defiro** a inserção do bem no modelo de negócio *COMPREI* pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias para que a alienação seja efetuada pelo preço da avaliação.

2.1. Ressalta-se a necessidade de nova avaliação em caso de decorrido prazo superior a 06 (seis) meses da última avaliação.

2.2. Nos primeiros 30 (trinta) dias, somente serão aceitas ofertas em montante igual ou superior ao valor da avaliação. Após o referido prazo, a melhor proposta efetiva a compra do bem, desde que não inferior ao valor da avaliação (§§1º e 2º, artigo 10, da Portaria PGDN/ME nº 3.050/2022).



2.3. O parcelamento será aceito apenas em caso de proposta no montante da avaliação, observando as seguintes condições (artigo 11 da Portaria PGDN/ME nº 3.050/2022):

a. pagamento imediato de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta à vista e o restante em até 30 (trinta) meses, mediante garantia de hipoteca do próprio bem;

b. apresentar indicação de prazo e condições de pagamento e saldo.

3. Cientifiquem-se, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, as pessoas indicadas nos incisos do artigo 889, do Código de Processo Civil.

4. Intime-se pessoalmente a parte executada.

5. Intimações e diligências necessárias.

Irati/PR.

Jorge Anastácio Kotzias Neto

Juiz de Direito

